

TMMEL;  
ASPOF, TMMEL, 136396, E, Nuno Filipe Teixeira Ramos — CFMTFA  
ASPOF, TMMEL, 136397, C, Óscar Fernando Lopes Franco — CFMTFA  
TOPS;  
ASPOF, TOPS, 133011, L, Pedro Filipe da Silva Morais — CA  
ASPOF, TOPS, 134062, L, Mário Jorge Ferraz da Cunha — BA5  
ASPOF, TOPS, 136399, K, Bruno Gomes Romão Lavado Brotas — CA  
ASPOF, TOPS, 133016, A, Bruno Miguel Monteiro Moita — BA6  
ASPOF, TOPS, 136401, E, Pedro Filipe Quental Nunes Caetano — BA4  
ASPOF, TOPS, 134459, F, Patricia Cristina Esteves Fernandes — BA1  
ASPOF, TOPS, 133015, C, Joel Filipe da Cunha Gonçalves — BA11  
ASPOF, TOPS, 133014, E, Ana Catarina Santos Silva — CFMTFA

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 20DEZO09.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

Ministério da Defesa Nacional, 10 de Fevereiro de 2010. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV.

203651701

**Portaria n.º 653/2010**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente no artigo 56.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO:

Alferes:

TMMT:

ASPOF, TMMT, 136383, C, Cristiano Henrique Fernandes Lobo de Freitas — DMSA

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 20DEZO09.  
É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

Ministério da Defesa Nacional, 18 de Fevereiro de 2010. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV

203651783

**Portaria n.º 654/2010**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente no artigo 56.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO:

Alferes:

TMMEL:

ASPOF TMMEL 136381 G Pedro Miguel Coimbra Peixoto Amorim — DMSA

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 20DEZO09.  
Fica colocado na respectiva lista de antiguidade à direita do ALF TMMEL 136396-E Nuno Filipe Teixeira Ramos.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

Ministério da Defesa Nacional, 1 de Março de 2010. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV.

203651823

**Portaria n.º 655/2010**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente no artigo 56.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO:

Alferes:

RHL-OFI:

ASPOF, RHL-OFI, 135897 K, Ivan Emanuel Lopes dos Santos — GCEMFA

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 20DEZO09.  
Fica colocado na respectiva lista de antiguidade à esquerda do ALF RHL-OFI 136394-J Eduardo Luís Pereira Tavares.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

Ministério da Defesa Nacional, 1 de Março de 2010. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV.

203651848

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Secretaria-Geral****Louvor n.º 478/2010**

No momento em que passa à situação de aposentada, ao fim 38 anos de bons e efectivos serviços à Administração Pública e à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna é de toda e da mais elementar justiça prestar público louvor à licenciada Maria Eduarda Conceição Guerreiro Mendonça Canteiro.

Ao longo da sua carreira profissional a licenciada Maria Eduarda Conceição Guerreiro Mendonça Canteiro, exerceu vários cargos dirigentes em diferentes Serviços da Administração Pública, com especial relevo no extinto Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral.

Por todo um trajecto profissional vincado de uma dedicação à causa pública e pelas suas qualidades pessoais, de que se destaca o bom relacionamento que manteve com todos aqueles com quem contactou, o espírito de colaboração e o sentido profissional, que foram uma constante no exercício das suas funções, a licenciada Maria Eduarda Conceição Guerreiro Mendonça Canteiro é um exemplo a seguir e a sua conduta profissional eleva e dignifica a Administração Pública, em geral e a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, em particular, que vê sair dos seus quadros um elemento altamente competente e trabalhador.

Pelo seu desempenho e por aquilo que daí resultou de positivo para a imagem do Ministério da Administração Interna, é-lhe conferido este público louvor.

Lisboa, 31 de Agosto de 2010. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

203650105

**Polícia de Segurança Pública****Direcção Nacional****Despacho (extracto) n.º 14022/2010**

No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 16 007/2009 (2.ª série) publicado no *Diário da República* n.º 134, de 14 de Julho de 2009 subdelego as seguintes competências:

1 — Nos Comandante da 5.ª Divisão, da Divisão de Vila Franca de Xira e na Divisão de Investigação Criminal, respectivamente Subintendentes João Carlos Gonçalves Amaral, António Pinto Aires e Carlos Nascimento Rego Paiva Resende da Silva.

a) Conceder, nos termos da lei, o estatuto de trabalhador-estudante e respectivos benefícios, salvo quando existirem implicações no processamento da remuneração;

b) Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de Comissário, inclusive, e do pessoal com funções não policiais, salvo quando existirem implicações no processamento da remuneração;